



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5125138-16.2019.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANÇAS LTDA.

Vistos, etc…

GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. qualificada. nos autos, requereu com base nos fatos expendidos na peça exordial e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Relatou que é uma empresa com mais de 18 (dezoito) anos de história, de capital integralmente nacional, com importante participação no mercado de gestão de crédito por meio de teleatendimento e telesserviços, especialmente na recuperação de títulos em atraso para bancos e financeiras.

Informou que a empresa foi constituída no ano de 2001, com sede em Belo Horizonte, bem como que as filiais de Vitória/ES, Bauru/SP e São Paulo/SP já não estão mais em funcionamento, estando pendente apenas a baixa perante a Receita Federal.

Destacou que o capital social é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 quotas, sendo 232.572 cotas pertencentes a Sérgio Eduardo Andrade de Freitas e 167.425 quotas pertencentes a Rodrigo de Castro Quelotti.

Afirmou que, ao longo dos anos, a empresa foi aumentando a sua capacitação no ramo, implementando diversos métodos para recuperação de créditos de seus clientes, possuindo equipamentos e infraestrutura modernas, com profissionais capacitados e selecionados, alcançando, hoje, 307 funcionários.



Argumentou que não obstante o seu grande crescimento, vem enfrentando nos últimos meses situação financeira de extrema dificuldade, em razão dos diversos empréstimos bancários para que fosse possível manter sua atividade empresarial.

Todavia, sustentou que a empresa é plenamente viável e apta a superar sua crise.

Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável a continuidade da empresa.

Com a inicial juntou diversos documentos.

É o relatório. Decido.

O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento.

Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial autora comprova o exercício regular de suas atividades há mais de 18 (dezoito) anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial.

Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer.

Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 04.342.071/0001-23, com sede na Rua Tamoios, nº 666, 7º andar, Centro, nesta capital, CEP 30.120-054.

Assim sendo:

A) Nomeio como Administrador Judicial o Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA – OAB/MG 27.970, com escritório na Avenida do Contorno, 6777, 11º andar, salas 1107/1115, Santo Antônio, nesta capital, CEP 30110-935, o qual deverá ter seu nome incluído no Pje, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências.

B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios.

C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes.



D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal dessa capital.

F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias.

G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.

Custas processuais pela Requerente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019

Bel. Adilon Cláver de Resende

Juiz de Direito

